



PAUTA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA – Art. 150 DO REGIMENTO INTERNO

I – EXPEDIENTE:

Item 1: Solicitação, da Sra. Maria Meirenildes Pereira Alencar, no espaço na Tribuna da Casa Legislativa na Sessão Ordinária do dia 21 de Setembro de 2022, a fim de tratar de assuntos referentes ao julgamento das ações do Precatório do Fundef.

Item 2: Ofício nº 17/2022, da Paróquia de Santa Teresa de Jesus, solicitando participação na Sessão Ordinária a ser realizada no dia 28 de Setembro de 2022, a fim de tratar da organização da festa da padroeira da cidade, Santa Teresa de Jesus.

Item 3: Ofício nº 056/2022, da Secretaria de Meio Ambiente, acerca das ações realizadas pela Secretaria de Meio Ambiente.

Item 4: Ofício nº 104/2022, do Poder Executivo, referente a remessa da Lei Municipal nº 863/2022.

TEMA LIVRE: Palavra livre dos Vereadores.

II – ORDEM DO DIA:

Sem matérias.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTANEIRA**

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 162/2022
Data: 19 / 09 / 2022


Servido Responsável

MARIA MEIRENILDES PEREIRA ALENCAR, brasileira, casada, professora, portadora de C.I. nº 1316727-87, inscrita no CPF sob o nº 248.810.313-68, residente e domiciliada na Rua Padre Agamenon Coelho nº 357, Centro, Altaneira, Ceará, vem perante Vossa Excelência, na forma regimental, para requerer espaço da Tribuna desta Casa do Povo na Sessão da próxima quarta-feira (21/09) afim de tratar de assuntos referente ao julgamento das ações do Precatório do Fundef.

Termos em que,
Espera e espera deferimento

Altaneira, Ceará, em 19 de setembro de 2022.


MARIA MEIRENILDES PEREIRA ALENCAR
REQUERENTE

DIOCESE DE CRATO



PARÓQUIA SANTA TERESA DE JESUS
ALTANEIRA - CE
Rua Furtado Leite, 149
CNPJ: 07.386.659/0028-97

Ofício 17/2022

Altaneira, 16 de setembro de 2022

Câmara Municipal de Altaneira
Sr. Francisco Claudovino Nogueira Soares
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 160/2022
Data: 19 / 09 / 2022
LS Miranda
Servido Responsável

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, solicito que nos seja concedido um momento para participarmos de sessão da Câmara Municipal no dia 28 de setembro de 2022, na ocasião peço nos seja possibilitado fazer uso da palavra para explanar aos senhores vereadores sobre a organização da festa de Santa Teresa de Jesus, padroeira da nossa paróquia e município, que acontecerá de 06 a 15 de outubro do corrente ano.

Desde já agradecemos a vossa atenção e disponibilidade!

Pi. J. Peixoto

Damião da Silva Peixoto
Administrador paroquial



OFÍCIO nº 056/2022

Altaneira-CE, 16 de setembro de 2022.

De: Secretaria de Meio Ambiente / Gabinete do Secretário.

Antonio Ceza Cristovão

Para: Câmara Municipal de Altaneira

Assunto: Ações realizadas pela Secretaria de Meio Ambiente.

Prezado(a) Senhor(a);

Cumprimentando-a cordialmente, venho através deste, encaminhar relatório das Ações realizadas pela Secretaria de Meio Ambiente.

Certo de sua especial atenção, renovamos nossas saudações.

Atenciosamente,


ANTONIO CEZA CRISTOVÃO
Secretário de Meio Ambiente
CPF: 873.509.553-91
Portaria Nº 525/2021
ANTONIO CEZA CRISTOVÃO
Secretário de Meio Ambiente
CPF: 873.509.553-91
Portaria Nº 525/2021

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 159/2022

Data: 19 / 09 / 2022

LSMiranda

Servido Responsável

Ações Realizadas pelo Secretaria de Meio Ambiente
Período: 12 a 14 de Setembro 2022

- Realizamos reunião junto ao departamento de arrecadação e assessoria tributaria para tratar dos serviços ambientais tributaveis.
- Por meio de plataforma virtual, o departamento de fiscalização e licenciamento participou durante 3 dias de capacitação realizada pelo IBAMA sobre o sistema nacional de controle de origem dos produtos florestais – SINAFLOR.
- Participamos da 75ª reunião ordinaria do comite da sub bacia hidrografica do alto jaguaribe para tratar de alocação de aguas nos açudes da região.
- O municipio de altaneira foi um dos escolhidos para participar de uma pesquisa nacional referente a coleta seletiva e gestão de residuos promovido pela ong CEMPRE – compromisso empresarial para reciclagem em parceria com a tetra park.
- Em parceria com a associação dos pequenos produtores rurais dos sitios chapada dos romeiros, samambaia e umburunas, pra realização de arborização nos aglomerados com doação de mudas e participação nos plantios.

Atenciosamente, Equipe Ambiental – SMA.



Ofício nº104/2022

GABINETE DO PREFEITO

Altaneira/CE, 15 de setembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,

Ver. FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES

Presidente da Câmara Municipal

Rua: Joaquim Soares da Silva, 406, Centro – Altaneira/CE

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO

Assunto: Remessa da Lei Municipal nº863/2022 REGISTRADO SOB Nº 161/2022

Data: 19 / 09 / 2022

Y. Soares
Serviço Responsável

Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, venho por meio do presente expediente encaminhar a **Lei Municipal:**

Nº863/2022: que institui o institui o Programa de Governo Jovem Aprendiz altaneirense, e dá outras providências.

Sem mais para o instante, renovo votos de elevada estima e apreço.


FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA



GABINETE DO PREFEITO

DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

LEI Nº 863

Câmara Municipal de Altaneira

SERVIÇOS DE PROTOCOLO Nº 161/2022 **INSTITUI O PROGRAMA DE GOVERNO JOVEM REGISTRADO SOB Nº 161/2022 APRENDIZ ALTANEIRENSE, E DÁ OUTRAS**
Data: 19 / 09 / 2022 **PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Art. 1º. Institui o Programa Jovem Aprendiz Altaneirense no âmbito do Município de Altaneira em conformidade com a Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 que altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§1º. O Programa Jovem Aprendiz Altaneirense será executado diretamente pelo Município de Altaneira e envolve todos os órgãos da administração direta do município, por convênio com entidades sem fins lucrativos, que atendam os requisitos desta lei.

§2º. Além das entidades envolvidas no parágrafo anterior, o Programa Jovem Aprendiz Altaneirense destina-se as empresas privadas com quadro de empregados igual ou superior 20 (vinte) empregados que está obrigada a manter a cota mínima de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) de Jovem Aprendiz.

§3º. É facultada as empresas com menor número de empregados, de que trata o parágrafo anterior, adotar o Programa Jovem Aprendiz Altaneirense.

§4º. A empresa que disponibilizar uma cota excedente ao que a lei determina, ganhará um logo ou selo da Prefeitura na qual poderá ser usada em suas mídias e propaganda como **EMPRESA PARCEIRA DO JOVEM APRENDIZ ALTANEIRENSE.**

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS



GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. O Programa Jovem Aprendiz Altaneirense tem por objetivos:

- I – Proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional, que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho;
- II – Ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;
- III – Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;
- IV – Oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;
- V – Fomentar meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos de que trata a presente lei fica, portanto, o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria ou outro instrumento semelhante com entidades sociais sediadas no Município de Altaneira ou em outros municípios, como SENAI, SESC e outras que assistam tais jovens, nos termos do Decreto Federal nº 5.598/05, e respeitadas as disposições das legislações existentes.

§ 1º. – A celebração de convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria, poderá ser firmado com empresas de outros municípios, deste que, a realização do programa jovem aprendiz seja efetuada dentro do município de Altaneira ou em outro município em que a empresa estar sediada.

§ 2º. – Deverá ser firmado um Termo específico para cada entidade.

CAPÍTULO II – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º. Fica sob a responsabilidade do Município de Altaneira, através da Secretaria de Assistência Social a execução do **Programa Jovem Aprendiz**



GABINETE DO PREFEITO

Altaneirense, com a finalidade de preparar, encaminhar e acompanhar estes jovens para a inserção no mercado de trabalho e cursos profissionalizantes.

CAPÍTULO III – DO APRENDIZ

Art. 5º. O Programa de que trata esta lei será dirigido a adolescentes e jovens com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, oriundos de famílias com renda per capita de até um salário mínimo, que estejam cursando ou concluíram a educação básica ou ensino médio que atendam as seguintes condições:

I – ter concluído ou estar cursando a educação básica ou ensino médio na rede pública municipal ou estadual (regular e supletivo ou especial), ou bolsista integral da rede privada;

II – não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal; e

III – comprovar ser residente no Município.

§ 1º. – A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.

§ 2º. – Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 3º. – A contratação de jovens aprendizes deverá atender prioritariamente aos adolescentes entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, exceto quando:

I – as atividades práticas de aprendizagem ocorrerem no interior do estabelecimento, sujeitando os aprendizes a insalubridade ou a periculosidade, sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;

II – a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Dentre os jovens que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade aqueles que se encontrem em uma das seguintes condições:

- I – sejam provenientes de famílias baixa renda;
- II – que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou exploração de trabalho proibido por lei;
- III – pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem; e
- IV – tenham ou estejam cumprindo Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade, ou outras medidas sócias educativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação vigente; sendo analisado caso a caso por uma equipe do CREAS-Centro de Referência Especializado da Assistência Social

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

Art. 7º. São atribuições gerais do Empregador:

- I – Estabelecer carga horária compatível com a atividade escolar do adolescente, ressaltando que a carga horária deverá ser de, no máximo, 6 (seis) horas diárias, não excedendo 6 (seis) dias na semana;
- II – Fornecer ticket refeição e transporte para os aprendizes, quando necessário;
- III – Proporcionar a segurança, proteção e higiene do trabalho aos adolescentes;
- IV – Orientar e acompanhar as atividades dos adolescentes;
- V – Fazer a anotação na CTPS, do aprendiz garantido todos os direitos previstos na legislação vigente

Art. 8º. Compete às entidades sem fins lucrativos que aderirem ao Programa:

- I – Acompanhar o desenvolvimento e comportamento dos adolescentes em suas atividades laborais;



GABINETE DO PREFEITO

II – Repassar aos adolescentes sua remuneração, quando os mesmos exercerem suas atividades na administração pública;

III -Verificar anotações na carteira profissional do adolescente e anotar a sua inserção no programa de trabalho educativo “**Jovem Aprendiz Altaneirense**”;

IV – Acompanhar a vida escolar do adolescente através de declaração de frequência e aproveitamento emitida pela Escola;

V – Substituir o adolescente quando solicitado pelo município.

Art. 9º. A duração do trabalho do Jovem Aprendiz não excederá 06(seis) horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

Art. 10. O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24(vinte e quatro) anos, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

I – desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

II – falta disciplinar grave;

III – ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

IV – a pedido do Jovem Aprendiz.

Art. 11. As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) do município é o órgão responsável por fiscalizar o **Programa Jovem Aprendiz Altaneirense** no que se refere ao trabalho dos aprendizes adolescentes.

Art. 13. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a fim de garantir a implementação do “**Programa Jovem Aprendiz Altaneirense**”, as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária municipal, suplementada



GABINETE DO PREFEITO

oportunamente, se necessário, utilizando-se de crédito especial, adicional ou suplementar, a ser aberto em época adequada mediante lei específica.

Art. 14. O Poder Executivo emitirá se necessário, os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Altaneira-CE, aos 15 de setembro de 2022.


Francisco Dariomar Rodrigues Soares
Prefeito Municipal